REGULAMENTO (CE) N.º 1781/1999 DA COMISSÃO

de 10 de Agosto de 1999

que suspende o contingente de importação de leite em pó destinado à República Dominicana previsto pelo Regulamento (CE) n.º 174/1999 que estabelece as normas especiais de execução do Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho no que respeita aos certificados de exportação e às restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1587/96 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 13.º, o n.º 1 do seu artigo 16.ºA e os n.ºs 3 e 14 do seu artigo 17.º,

(1) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 174/1999 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1596/1999 [4], estabelece, nomeadamente, as normas de gestão do contingente de leite em pó destinado à importação para a República Dominicana nos termos do memorando de acordo entre a Comunidade Europeia e a República Dominicana aprovado pela Decisão 98/486/CE do Conselho [5];

(2) Considerando que as medidas de aplicação do referido contingente não foram ainda adoptadas pela República Dominicana; que é, por consequência, conveniente suspender urgentemente a aplicação das disposições do referido regime; que devem ser tomadas medidas específicas relativamente aos operadores que já apresentaram pedidos;

(3) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É suspensa a aplicação do artigo 20.ºA do Regulamento (CE) n.º 174/1999.

Não é dado seguimento aos pedidos apresentados durante o período de 1 a 10 de Agosto de 1999. As garantias serão imediatamente liberadas pelos organismos competentes.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Agosto de 1999.

Pela Comissão

Monika WULF-MATHIES

Membro da Comissão

[1] JO L 148 de 28.6.1968, p. 13.
[2] JO L 206 de 16.8.1996, p. 21.
[3] JO L 20 de 27.1.1999, p. 8.
[4] JO L 188 de 21.7.1999, p. 39.
[5] JO L 218 de 6.8.1998, p. 45.